



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 078/2024.

**SÚMULA:** "ATUALIZA EM 4,76%, COM BASE NO IPCA REGISTRADO DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023 A OUTUBRO DE 2024, OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECÍFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUZ IZAC* NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula nº 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do IPTU, desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária, logo por via obliqua o reajuste inflacionário de qualquer outro tributo;

Considerando que o IPTU é fonte de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento local, criando oportunidade de empregos, com atração de novos investimentos e manutenção de estradas vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Considerando, por fim, a necessidade do Tesouro Municipal possuir recursos suficientes para fazer face às despesas de contrapartida concernentes às transferências voluntárias (convênios) ajustadas com os governos estadual e federal;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano de 2023 a outubro do ano de 2024, no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis décimos) a Planta Genérica de Valores (PGV) de imóveis urbanos, a Tabela de Preços de Construção (TPC), que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, por tipos e padrões construtivos, para fins de apuração dos valores dos imóveis e das edificações para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para vigorar no exercício de 2025.

**Art. 2º.** O Valor da Terra Nua (VTN), para fins de referência ao contribuinte na Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR), será efetuado mediante Laudo Técnico objetivando apuração do VTN, que deverá refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro de 2025, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019.

**Art. 3º.** A atualização referida neste Decreto se estende às Taxas de Serviços Públicos, Contribuições, inclusive a COSIP, dentre outros tributos, para vigorarem no exercício de 2025.

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto não se aplica ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o qual deverá ser apurado com base no valor de mercado do imóvel, determinado mediante laudo administrativo elaborado pela Administração Pública.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de 2025.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal